



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 25-CEPE/UNICENTRO, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 10, DESTA RESOLUÇÃO, ESTÁ ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 61- CEPE/UNICENTRO, DE 23-10-2020.

Regulamenta o Estágio de Pós-Doutorado na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, e dá outras providências.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, aprovou, pelo Parecer nº 71-CEPE/UNICENTRO, de 24 de agosto de 2018, contido no Protocolo nº 8.975, de 14 de agosto de 2018, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica regulamentado o Estágio de Pós-Doutorado na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Art. 2º O Estágio de Pós-Doutorado na UNICENTRO visa ao desenvolvimento de atividades relacionadas à pesquisa e à pós-graduação, destinado aos portadores de título de Doutor, sob supervisão de pesquisador credenciado como docente permanente em Programa de Pós-Graduação da Instituição.

Art. 3º O Estágio de Pós-Doutorado é ofertado em duas modalidades:

I – com financiamento de bolsa, concedida por agência de fomento ou outro concedente, diretamente para esta finalidade;

II – voluntário, sem financiamento de bolsa.

§ 1º Para ambas as modalidades não há obrigatoriedade de disponibilização de recursos orçamentários da UNICENTRO para o desenvolvimento das atividades.

§ 2º Para a modalidade de Pós-Doutorado com financiamento de bolsa, complementarmente ao disposto neste Regulamento, deve-se obedecer às normas específicas estabelecidas pela concedente.

§ 3º A participação em atividades de Estágio de Pós-Doutorado na UNICENTRO não gera qualquer tipo de vínculo empregatício entre a Universidade e o pós-doutorando.

Art. 4º As atividades do pós-doutorando são em tempo integral, salvo em casos autorizados pela Coordenação do Programa ao qual estiver vinculado.

Art. 5º A duração do Estágio de Pós-Doutorado é de três a doze meses, podendo haver prorrogações, a critério da Coordenação do Programa.

Parágrafo único. No caso de percepção de bolsa, devem ser respeitados os prazos limites estabelecidos pela concedente.

Art. 6º O pós-doutorando deve exercer atividades de pesquisa e/ou ensino e/ou extensão, definidas pelo supervisor e aprovadas pela Coordenação do Programa, em conformidade com as demais normas e regulamentações da UNICENTRO e da Coordenação de Aperfeiçoamento



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

de Pessoal de Nível Superior, CAPES.

§ 1º A Coordenação do Programa nomeia um supervisor responsável pelo acompanhamento das atividades do pós-doutorando.

§ 2º As atividades a serem desenvolvidas no Estágio de Pós-Doutorado são formalmente definidas no início do período do estágio, com ciência e concordância do pós-doutorando, podendo ser alteradas com anuência das partes envolvidas.

Art. 7º O pós-doutorando fica vinculado à UNICENTRO por meio de cadastro específico, podendo utilizar os serviços acadêmicos oferecidos pela Universidade, permitidos segundo as regulamentações dos órgãos e das instâncias competentes.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPESP, providencia, mediante solicitação da Coordenação do Programa, expedição de registro de vínculo como Estágio de Pós-Doutoramento para fins de uso da Biblioteca, acesso ao Portal de Periódicos da CAPES, e outros acessos pertinentes que necessitem de número de identificação junto à UNICENTRO.

Art. 8º Os candidatos ao Estágio de Pós-Doutorado devem se inscrever junto ao Programa de Pós-Graduação afim, mediante requerimento específico, instruído com a seguinte documentação:

- I – carta de aceite do supervisor, a critério do Programa;
- II – declaração de dedicação em tempo integral às atividades a serem desenvolvidas no período;
- III – plano de atividades a serem desenvolvidas no período;
- IV – currículo *Lattes*, constante na base de dados do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq;
- V – comprovante do título de Doutor;
- VI – termo de compromisso assinado pelo requerente, supervisor e coordenador do respectivo Programa de Pós-Graduação, conforme o Anexo I, quando for o caso;
- VII – caso possua vínculo empregatício, apresentar documento de anuência do empregador, autorizando o desenvolvimento de suas atividades pelo período de realização do Estágio de Pós-Doutorado.

Art. 9º A seleção de candidatos ao Estágio de Pós-Doutorado é atribuição do Programa de Pós-Graduação ao qual o supervisor se vincula.

Parágrafo único. Quando envolver a concessão de bolsa, a seleção deve ser feita por meio de edital específico, observadas as normas específicas estabelecidas pela concedente.

Art 10. A Coordenação do Programa comunica à PROPESP o ingresso do pós-doutorando, indicando:

- I – dados para o seu cadastramento;
- II – nome do pesquisador supervisor;
- III – período de realização do Estágio de Pós-Doutorado;
- IV – financiamento de bolsa e da pesquisa, quando houver;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

V – previsão da geração de produtos.

~~Parágrafo único. Quando for o caso, o pós-doutorando deve assinar Termo de Rateio dos direitos relativos à propriedade industrial ou intelectual concernente ao desenvolvimento de produtos ou processos, em razão dos resultados obtidos nas atividades do Estágio de Pós-Doutorado.~~ **ALTERADO**

Art. 11. Em caso de desempenho insatisfatório do pós-doutorando, compete à Coordenação do Programa proceder o seu desligamento, ouvido o supervisor.

Parágrafo único. Em caso de desligamento, a Coordenação do Programa comunica a decisão à PROPESP.

Art. 12. Ao final do período do Estágio, o pós-doutorando deve entregar relatório final circunstanciado das atividades desenvolvidas, incluindo os produtos obtidos, conforme o Anexo II.

Parágrafo único. O relatório deve ser submetido à apreciação do Colegiado do Programa até 30 dias após o encerramento do período do Estágio de Pós-Doutorado.

Art. 13. A produção bibliográfica, artística, técnica, tecnológica ou de divulgação decorrente do Estágio de Pós-Doutorado deve mencionar a condição de pós-doutorando junto à UNICENTRO, observadas as normas vigentes de ética de publicação e autoria e de propriedade intelectual.

Art. 14. Ao final do período do Estágio de Pós-Doutorado, após aprovação do relatório final, a PROPESP expede certificado constando o nome do pós-doutorando e do supervisor, o período de realização do estágio e o respectivo Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A emissão de certificado pela PROPESP é condicionada à constatação de ausência de pendências do pós-doutorando junto à UNICENTRO.

Art. 15. Todas as ações relativas às atribuições das Coordenações dos Programas, referidas neste Regulamento, devem ser aprovadas pelo respectivo Colegiado e registradas em ata.

Art. 16. Os casos omissos são decididos pelo CEPE.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar  de Souza,
Reitor em Exercício.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 25-CEPE/UNICENTRO, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO NA UNICENTRO

Eu,, aprovado(a) no processo de seleção para realização do Estágio de Pós-Doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, supervisionado pelo(a) Professor (a) declaro estar ciente da Resolução nº 25-CEPE/UNICENTRO, de 30 de agosto de 2018, e comprometo-me a executar todas as atividades.

Ainda, saliento que estou ciente de que a participação neste Estágio não gera vínculo empregatício com a UNICENTRO.

Local e data.

Pós-Doutorando(a):

Professor(a) Supervisor(a):

Coordenador(a) do PPG:

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,
Reitor em Exercício.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 25-CEPE/UNICENTRO, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO NA UNICENTRO

1. NOME DO PÓS-DOCTORANDO:
2. ÁREA DE ATUAÇÃO:
3. LOCAL DE REALIZAÇÃO (Laboratório/Programa de Pós-Graduação):
4. PERÍODO DO ESTÁGIO:
5. SUPERVISOR(A):
6. AGÊNCIA FINANCIADORA:
7. RESUMO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:
8. PRINCIPAIS RESULTADOS, IMPACTOS E APLICABILIDADE (CONSIDERANDO ASPECTOS CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS E INOVAÇÃO) RELACIONADOS À INVESTIGAÇÃO OU À ÁREA DE PESQUISA:
9. DIFICULDADES E FACILIDADES ENCONTRADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA:
10. PRODUÇÃO CIENTÍFICA E/OU TECNOLÓGICA DECORRENTE DO ESTÁGIO (SUBMETIDA, PUBLICADA E/OU ACEITA): Livro, Capítulo de Livro, Artigos em Periódico Científico, Patentes e Produtos, Resumos e Trabalhos Completos em Anais de Congressos.
11. PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL EM EVENTOS DE DESTAQUE:
12. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Local e data.

Assinatura do Pós-Doutorando(a)

Assinatura do Supervisor(a)

Parecer do Colegiado em reunião realizada em: ____/____/____

() Aprovado () Reprovado () Precisa de revisão

Justificativa/Observações:

Local e data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,
Reitor em Exercício.